



#### **CONTRATO N°12/2024 DE PARCERIA**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, PERSONA CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE LTDA, localizada à Av Presidente Tancredo Neves, nº20 centro, Petrolina-PE, CNPJ/MF nº. 99204-7272, telefone: (87)23.641.140/0001-44 devidamente persona.centrointegradodesaude@gmail.com, neste ato representado pelo Eduardo Rômulo Menezes de Alencar, brasileiro, divorciado, Administrador, portador da Carteira de identidade nº 5066788, expedido pela SDS e inscrito CPF/MF nº 022.529.984-40, denominada outro lado o CONSELHO REGIONAL e de ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO - COREN-PE, Autarquia Federal, instituida pela Lei 5.905, de 12 de julho de 19673 inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.674.777/0001- 58, com sede na Av. Conde da Boa vista, n. 800, 9º andar -Edf. Apolônio Sales, neste ato representado por sua Conselheira Secretária Dra. THAÍSE TÔRRES DE ALBUQUERQUE, brasileira, solteira, enfermeira, portadora da carteira Coren-PE/PE nº. 428546 - ENF, portadora do RG nº 7.143.564 e inscrita no CPF sob o nº. 057.058.554-60, denominada CONVENENTE. Por meio deste contrato de parceria, pelas cláusulas que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 É objeto do presente convênio a concessão de descontos nos serviços oferecidos pelos **CONVENIADOS** aos profissionais de enfermagem regularmente inscritos, seus dependentes diretos (cônjuge ou companheiro(a), filhos(as), tutelados(as) e os menores sob guarda judicial), estagiários remunerados e funcionários da **CONVENENTE**, nos seguintes percentuais, valores e condições:
  - a) 20 % (vinte por cento) de desconto em nossos serviços de Fisioterapia e Psicologia.
  - b) NÃO incluso no desconto: cumulativo com outras promoções, taxas e serviços extras.
- 1.2 A identificação que atestará o profissional de Enfermagem regularmente inscrito será a *Certidão Nada Consta* documento oficial emitido pelo Coren-PE e que comprova a total regularidade do profissional ante o Conselho.





Portanto, ela só é emitida quando não há pendência de nenhuma natureza em seu cadastro. Para os funcionários e estagiários remunerados da Autarquia será o crachá funcional. Os dependentes dos profissionais de Enfermagem precisarão comprovar vínculo através de Carteira de Identidade, Certidão de Nascimento ou outro oficial que ateste seu parentesco.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 2.1 São obrigações da **CONVENENTE**:

- 2.1.1. Divulgar aos **BENEFICIÁRIOS**, por meio legal, desde que essa divulgação não acarrete custos para a **CONVENENTE**;
- 2.1.2 Informar e esclarecer aos **BENEFICIÁRIOS** deste convênio, os descontos previstos, a forma de obtenção destes, bem como a perda, seja pelo inadimplemento, seja por outro motivo.

### 2.2 São obrigações do CONVENIADO:

- 2.2.1 Prestar os serviços que lhe competem aos profissionais de enfermagem regularmente inscritos e seus dependentes, funcionários da autarquia, bem como aos estagiários remunerados, dentro dos prazos e condições estipuladas, observando os descontos estabelecidos na cláusula primeira deste convênio.
- 2.2.2 Fornecer todas as informações para fiel consecução do objeto deste instrumento, bem como dirimir quaisquer dúvidas e orientar a convenente em todos os casos omissos.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

3.1 Toda modificação ou adição de uma nova cláusula ou item poderá ser efetuada mediante termo aditivo, por escrito, desde que acordado entre as convenentes e passará a fazer parte integrante do presente convênio.

### CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO

4.1 O descumprimento de quaisquer das cláusulas constantes do presente convênio repercutirá em sua rescisão imediata, incorrendo, à parte que lhe





der causa, à indenização dos prejuízos eventualmente causados, em favor da parte lesada.

- 4.2 O contrato pode ser rescindido por ambas partes, com prazo de comunicação escrita mínima de 60 (sessenta) dias.
- 4.3 Os BENEFICIÁRIOS que estiverem sob a égide do contrato até o dia da rescisão, manterão seu desconto, pelo prazo de serviço educacional contratado.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1 O presente convênio entra em vigor na data da sua assinatura, vigorando anualmente, respeitando o prazo correspondente ao serviço educacional disposto no contrato de serviço entre o CONVENIADO. Precisando ser renovado através de termo aditivo.

### CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Os casos omissos serão resolvidos em comum acordo pelos representantes das partes.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

- 7.1 As partes elegem o foro da comarca de Recife/ PE para dirimir quaisquer conflitos oriundos do presente convênio, com exclusão de qualquer outro, ainda que privilegiado.
- E, por estarem de acordo e para a validade do que foi pactuado, as partes convenentes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo indicadas

Petrolina-PE, 17 de Abril de 2024

Documento assinado digitalmente

EDUARDO ROMULO MENEZES DE ALENCAR
Data: 17/04/2024 15:34:28-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

#### PERSONA CENTRO INTEGRAL DE SAÚDE LTDA

Eduardo Rômulo Menezes de Alencar Representante Legal





Than Tovres de allouguerque	/
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUC	O - COREN PE
THAÍSE TÔRRES DE ALBUQUERQUE	
presidencia@coren-pe.gov.br	

**TESTEMUNHAS:** 

Rilu Morain Canado 701.127.264-02

Rageus June, 000,919,444-52